



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2140/1985		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOBRE A CRIAÇÃO E NOVA DENOMINAÇÃO DE CARGOS, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/07/1985		

Status de Vigência
Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/03/1986	Lei Ordinária nº 2204/1986	Alterada pela
21/05/1986	Lei Ordinária nº 2224/1986	Norma correlata
12/09/1986	Lei Ordinária nº 2246/1986	Alterada pela
27/11/1986	Lei Ordinária nº 2261/1986	Alterada pela
28/05/1987	Lei Ordinária nº 2289/1987	Norma correlata
08/06/1987	Lei Ordinária nº 2290/1987	Norma correlata
28/09/1988	Lei Ordinária nº 2448/1988	Norma correlata
30/01/1989	Lei Ordinária nº 2475/1989	Alterada pela
04/07/1989	Lei Ordinária nº 2522/1989	Alterada pela
21/03/1990	Lei Ordinária nº 2586/1990	Alterada pela
05/02/1993	Lei Ordinária nº 2953/1993	Alterada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.140 DE 03 DE JULHO DE 1.985

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e sobre a criação e nova denominação de cargos, estabelece níveis de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o seu novo quadro de cargos com os respectivos níveis de vencimentos.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - Administração Direta, constituída de:

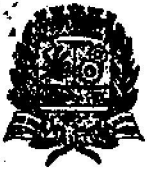
1. órgãos de assessoramento;
2. órgãos auxiliares;
3. órgãos fins; e
4. órgãos de desconcentração territorial.

II - Administração Indireta, constituída pela autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para a reorganização físico-territorial e o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.



CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (art. 54 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969), que deverá ser revisto e atualizado, no mínimo, de 15 em 15 anos;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos - (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 60, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964);

IV - Orçamento-Programa (Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964); e

V - Programa Financeiro Anual da Despesa - (Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964).

Art. 5º - O Prefeito poderá instituir, através de Decreto, Comissões e Conselhos, permanentes ou temporários, para atender as necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura, visando incentivar a integração da comunidade na vida administrativa da cidade.

Parágrafo Único - Os serviços prestados ao Município pelos cidadãos integrantes dos órgãos referidos neste artigo serão gratuitos e considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação entre todos os níveis da Administração, promovendo-se sistematicamente reuniões com a participação das Chefias e Diretorias.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida, quando for o caso, com a instituição e funcionamento de comissões internas de estudos, consultas e assessoramento.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Art. 7º - As unidades administrativas deverão proporcionar melhor atendimento ao público, através - de permanente atualização, modernização e racionalização - de seus métodos de trabalho.

Art. 8º - A Administração primará pela elevação de sua produtividade e de seus servidores, através - do treinamento e aperfeiçoamento, a fim de ensejar níveis adequados de remuneração, progressão meritória e sistemática e níveis superiores.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal procurará - selecionar a admissão de novos servidores, aplicando testes de seleção para a contratação de servidores para o - exercício de funções técnicas e mediante e realização de concurso público para o preenchimento definitivo dos cargos públicos ora criados.

CAPÍTULO II - DA NOVA ESTRUTURA

Art. 10 - A nova estrutura administrativa - da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõem-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Governo;
3. Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e
4. Secretaria Municipal de Economia e - Planejamento.

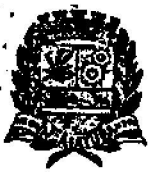
II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

1. Secretaria Municipal da Fazenda e
2. Secretaria Municipal de Administração.

III - ÓRGÃOS FINIS:

1. Secretaria Municipal de Obras e Vias - Públicas;
2. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
3. Secretaria Municipal da Saúde;

CONFÉRIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985

Fls. 5/21

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

4. Secretaria Municipal de Educação e -
Cultura;

5. Secretaria Municipal de Esportes e -
Turismo.

IV - ÓRGÃO DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

1. Administração regional do Jardim Mo-
rada do Sol.

V - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgotos -
SAAE.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Ao Gabinete do Prefeito compete:-
assistir o Chefe do Executivo nas funções técnicas e admi-
nistrativas, preparando, expedindo e arquivando a corres-
pondência oficial e os atos administrativos, instruindo e
decidindo processos administrativos que não sejam da comp_e-
tência exclusiva do Prefeito, preparando estudos especiais
de caráter administrativo, acompanhando e instruindo os de
mais órgãos da Administração com vistas a uma atuação inte-
grada, e assessorando o Prefeito, junto aos Governos esta-
dual e federal, nas reivindicações gerais do Município.

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito tem nível
de Secretaria.

Art. 13 - O Departamento de Promoção So-
cial, o Fundo Social de Solidariedade e a Junta do Serviço
Militar são adidos ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal -
de Governo assistir o Chefe do Executivo nas funções polí-
tico-sociais, assessorando-o e auxiliando-o nos seus conta-
tos com a população, nas suas relações com todas as asso-
ciações civis do município e com as autoridades municipais
estaduais e federais; recepcionando e encaminhando todos -
quantos procuram o Paço Municipal; divulgando à Sociedade,
por todos os veículos de comunicação, as atividades da -
Administração Municipal; coordenando as festividades e so-
lenidades oficiais da Prefeitura e representando o Prefei-

CONFERIDO

CÓD. 05.004





to onde e quando se fizer necessário.

Art. 15 - A Secretaria Municipal do Governo -
compreende:

- I - Serviço de Relações Públicas;
- II - Assessoria de Imprensa e Divulgação.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Economia-
e Planejamento compete assessorar o Prefeito no planejame
to e no estabelecimento das diretrizes e metas que orientar
ão a ação governamental, na elaboração e acompanhamento -
de um plano geral de governo e de programas e projetos es-
pecíficos; elaborando, juntamente com a Secretaria Munic-
pal da Fazenda, o Orçamento Plurianual de Investimentos, o
Orçamento-Programa anual e a programação financeira de de-
sempenho; promovendo a atualização do Plano Diretor de De-
senvolvimento Integrado e por ele se orientando; auxiliando
o Prefeito na definição dos investimentos sociais no Mu-
nicipio; colaborando na adoção de programas de incentivo à
implantação de atividades rurais, industriais e comerciais,
analisando e emitindo pareceres em todas as matérias rela-
tivas ao uso do solo e operando um sistema de dados esta-
tísticos e documentação cartográfica do município. Compete
ainda à Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, planejar
e projetar as obras públicas municipais e controlar o uso do
solo mediante aprovação e fiscalização dos projetos parti-
culares de edificações.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Economia-
e Planejamento compreende:

- I - Departamento de Programação Orçamentária;
- II - Departamento de Projetos e Obras Públicas
e;
- III - Departamento de Licença e Fiscalização de
Obras Particulares e Posturas Municipais.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Negócios-
Jurídicos compete desempenhar o trabalho de consultoria ju-
rídica, pronunciando-se sobre toda a matéria legal que lhe
for submetida pelo Prefeito ou pelas demais Secretarias, de-
fender judicial e extra judicial os direitos e interesses-
do Município, e elaborar os atos legislativos e os atos -
administrativos normativos do Executivo.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985

Fls. 7/21

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compreende:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Assessoria Técnica Legislativa.

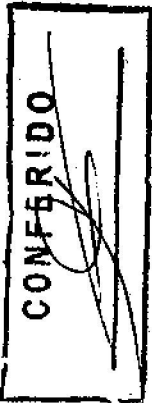
Art. 20 - A Secretaria Municipal da Fazenda compete orientar, executar e controlar a programação tributária, financeira e fiscal da Administração Municipal, elaborando juntamente com a Secretaria Municipal de Economia e Planejamento o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento-Programa anual e a programação financeira de desembolso, realizando a arrecadação de rendas municipais, a fiscalização e orientação dos contribuintes, o recebimento, guarda e movimentação de valores, movimentando contas bancárias e autorizando ou efetuando pagamentos de despesas legalmente contabilizadas, juntamente com o Tesoureiro, dentro de limites fixados pelo Executivo, exceto aquelas vinculadas a recursos especiais, cuja competência, por força de disposições legais, seja do Chefe do Executivo. Compete-lhe ainda elaborar os balancetes mensais, os balanços gerais, e a escrituração econômica e financeira da Prefeitura, tomando todas as providências cabíveis para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução de seu programa anual de trabalho, e para que seja mantido na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, além de exercer o controle da execução orçamentária, no que se refere à legalidade dos atos que resultam a arrecadação da receita ou a realização da despesa.

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Fazenda compreende:

- I - Departamento de Rendas Imobiliárias;
- II - Departamento de Rendas Mobiliárias;
- III - Departamento Financeiro.

Art. 22 - O Departamento de Rendas Imobiliárias compreende:

- I - Divisão de Cadastro Imobiliário;
- II - Divisão das Receitas Imobiliárias;
- III - Unidade Municipal de Cadastramento-Rural.



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985
Art. 8/21

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 23 - O Departamento de Rendas Mobiliárias compreende:

I - Divisão de Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias; e

II - Divisão de Fiscalização Tributária.

Art. 24 - O Departamento Financeiro compreende:

I - Divisão de Orçamento;

II - Divisão de Contabilidade;

III - Divisão da Tesouraria;

IV - Divisão da Dívida Ativa.

Art. 25º - A Secretaria de Administração compete exercer as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material expediente, protocolo e tramitação de processos, arquivo, zeladoria, copa, almoxarifado, vigilância de próprios municipais, e administração do edifício-sede-da Prefeitura, formulando e propondo diretrizes e normas gerais do governo municipal, relativas a administração e política de pessoal, e provendo o funcionamento normal de todas as repartições municipais.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

I - Departamento de Pessoal;

II - Departamento de Material e Patrimônio;

III - Departamento de Serviços Administrativos

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compete executar e fiscalizar as obras públicas do Município, ditando diretrizes técnicas sobre essas obras; executar e fiscalizar a abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; projetar e executar a sinalização para o tráfego nas vias públicas; preservar e conservar o patrimônio público; elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Economia e Planejamento o plano viário do Município; e prover o transporte coletivo estritamente municipal, fiscalizando as concessionárias que explorem esse serviço ou operando serviço municipal de transporte coletivo.

CONFERIDO

CÓD. 05.004

GOVERNO
José Carlos
Tonin



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende:

- I - Departamento de Obras Públicas;
- II - Departamento de Vias Públicas;
- III - Departamento de Trânsito e Transportes - Coletivos.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete executar os serviços públicos em vias e logradouros públicos, consistentes na coleta de lixo, na limpeza pública e na manutenção e preservação de reservas florestais e jardins públicos e áreas de recreação e lazer, - bem como executar os serviços de interesse comunitário, - mantendo os serviços do Matadouro Municipal, dos Cemitérios Municipais da Guarda Municipal, além de prover o serviço de transporte de escolares e o transporte interno da Administração.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende:

- I - Departamento de Limpeza Pública;
- II - Departamento do Matadouro;
- III - Departamento de Cemitérios;
- IV - Departamento de Transportes Internos;
- V - Departamento de Hortos e Jardins; e
- VI - Guarda Municipal.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde - compete desempenhar as atividades de assistência médico-social, e de controle da saúde pública e de assistência odontológica à população desfavorecida e aos escolares, mediante a administração de postos de saúde, hospitais e gabinetes odontológicos, planejando e supervisionando a execução de programas de saúde e higiene pública, com atuação supletiva às competências das demais esferas governamentais e particulares, coordenando a prestação de serviços de assistência à saúde da população carente a nível primário, secundário e terciário, e de pesquisas e estatísticas na área de saúde, e realizando, em conjunto com outros órgãos governamentais, o controle epidemiológico da população.

Art. 32 - A Secretaria Municipal da Saúde - compreende:

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

- I - Departamento de Assistência Médica;
- II - Departamento de Controle de Saúde Pública;
- III - Departamento de Assistência Odontológica.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete formular e executar a política de atendimento à criança na faixa pré-escolar, criando e mantendo escolas municipais de ensino pré-escolar; acompanhar o desenvolvimento do ensino no município em todos os níveis; prestar assistência ao escolar carente; executar o programa de alimentação às crianças em todas as escolas do município; promover programas, exposições, palestras e congressos culturais, artísticos e literários; organizar e manter bibliotecas e museus; promover a erradicação do analfabetismo; colaborar na realização de festividades cívicas do Município e manter um trabalho de ampla colaboração com as demais escolas públicas e particulares visando o desenvolvimento do ensino e da educação no Município.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Cultura.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo compete promover e incentivar a prática de todos os esportes, amparando e orientando as entidades esportivas existentes e promovendo a criação de novas associações esportivas amadoras; programar e realizar competições esportivas; manter e treinar equipes esportivas permanentes, nas mais diversas modalidades, para representarem o Município nas competições oficiais e amistosas; desenvolver no município a prática e o ensino das mais variadas modalidades esportivas junto às diversas faixas etárias da população; administrar os equipamentos e instalações esportivas do Município; desenvolver e incrementar o turismo no Município, mediante divulgação de seus aspectos e pontos turísticos, programação e realização de festas de caráter turístico e popular; incrementar as oportunidades de lazer

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

da população; orientar e assessorar as iniciativas e empreendimentos oficiais ou privados de interesse turístico para o Município, estimulando sua criação ou ampliação; - elaborar programas e projetos com a finalidade de fomentar a demanda turística do Município.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo compreende:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Departamento de Turismo.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS

Art. 37 - Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Chefe da Divisão de Administração Tributária	18
1	Chefe da Divisão de Administração Financeira	18
1	Chefe da Divisão de Pessoal	15
1	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	16
1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	18
1	Chefe da Divisão de Obras e Conservação	18
1	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	15
1	Chefe da Divisão de Trânsito	15
1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	14
1	Chefe da Divisão de Matadouro	14
1	Chefe da Divisão de Cemitério	14
1	Chefe da Divisão de Transportes	13
1	Chefe da Divisão de Assistência Médica e Farmacêutica	18
1	Chefe da Divisão de Assistência Odontológica	17
1	Chefe da Divisão de Controle de Saúde Pública	18
1	Chefe da Divisão de Educação	18
1	Chefe da Divisão de Cultura	17
1	Chefe da Divisão de Esportes	13
1	Chefe da Divisão de Turismo	13
1	Encarregado da Seção de Cadastro Imobiliário	14
1	Encarregado da Seção de Lançamento de ISSQN e Taxas de Licença	14
1	Encarregado da Seção de Lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Públicos	14

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985
Is. 12/21

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Encarregado da Seção de Fiscalização de Tributos	14
1	Comprador	12
1	Encarregado da Seção de Tesouraria	15
1	Encarregado da Seção de Orçamento e Execução Orçamentária	15
1	Encarregado da Seção de Contabilidade	15
1	Encarregado da Seção de Dívida Ativa	15
1	Encarregado da Seção do Protocolo	15
1	Arquivista-Almoxarife	12
2	Fiscal	10
1	Fiel de Tesoureiro	12
3	Cadastrador de Imóveis	5
1	Recepcionista	5

Art. 38 - Ficam extintos os seguintes -
cargos isolados de provimento em comissão:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Procurador Geral	VIII
1	Diretor do Departamento de Administração	VIII
1	Diretor do Departamento de Finanças	VIII
1	Diretor do Departamento de Obras e Viação	VIII
1	Diretor do Departamento de Saúde	VIII
1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	VIII
1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	VIII
1	Diretor do Departamento de Esportes e Turismo	VIII
1	Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos	VIII
1	Diretor do Departamento de Planejamento	VIII
1	Chefe do Serviço de Promoção Social	VI
1	Assistente de Diretoria de Departamento	V

Art. 39 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com os respectivos padrões de vencimentos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
1	Diretor do Departamento de Programação Orçamentária.		20

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS REFERÊNCIA
1	Diretor do Departamento de Projetos e Obras Públicas.	20
1	Diretor do Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais.	20
1	Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias.	20
1	Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias.	20
1	Diretor do Departamento Financeiro.	20
1	Diretor do Departamento de Pessoal.	20
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio.	20
1	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos.	20
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	20
1	Diretor do Departamento de Vias Públicas	20
1	Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos.	20
1	Diretor do Departamento de Limpeza Pública.	18
1	Diretor do Departamento do Matadouro	18
1	Diretor do Departamento de Cemitérios	18
1	Diretor do Departamento de Transportes Internos.	18
1	Diretor do Departamento de Hortos e Jardins	18
1	Diretor do Departamento de Assistência Médica	20
1	Diretor do Departamento de Controle da Saúde Pública.	20
1	Diretor do Departamento de Assistência Odontológica.	20
1	Diretor do Departamento de Educação	20
1	Diretor do Departamento de Cultura	20
1	Diretor do Departamento de Esportes	20
1	Diretor do Departamento de Turismo	20
1	Diretor do Departamento de Promoção Social	20
1	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário	14

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS REFERÊNCIA
1	Chefe da Divisão das Receitas Imobiliárias	14
1	Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias.	14
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	14
1	Chefe da Divisão de Orçamento	15
1	Chefe da Divisão da Contabilidade	15
1	Chefe da Divisão da Tesouraria	15
1	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	15
1	Chefe da Divisão do Protocolo	15
10	Assistente Administrativo	13

Art. 40 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos padrões de vencimento:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS REFERÊNCIA
1	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos	VIII
1	Secretário Municipal de Administração	VIII
1	Secretário Municipal da Fazenda	VIII
1	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas	VIII
1	Secretário Municipal da Saúde	VIII
1	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	VIII
1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	VIII
1	Secretário Municipal de Esportes e Turismo	VIII
1	Superintendente do Serviços Autônomo de Água e Esgostos.	VIII
1	Secretário Municipal de Governo	VIII
1	Secretário Municipal de Planejamento	VIII
10	Assistente de Secretaria Municipal	V
1	Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação	VII
1	Administrador Regional do Jardim Morada do Sol	VII

Art. 41 - Os padrões de vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo expressos por Referências Numéricas (números arábicos), seguidas dos Graus E, F, G, H, I e J, passam a ser os constantes da Tabela I do Anexo II que faz parte integrante desta lei

CONFÉRIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 42 - Os padrões de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, expressos por Referência Numéricas (números romanos), seguidas dos Graus E, F, G, H, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo II que faz parte integrante desta lei.

Art. 43 - Os funcionários terão como padrão inicial de vencimentos o padrão correspondente ao Grau E.

Art. 44 - Os cargos isolados de Provimento Efetivo, com as respectivas Referências, que integram o Quadro Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal passam a ser os constantes da Tabela I, do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 45 - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, com as respectivas Referências, passam a ser os constantes da Tabela II do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 46 - Para ingresso e exercício dos cargos públicos abaixo enumerados, exigir-se-ã as seguintes habilitações em curso superior.

I - Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas - curso de Engenharia Civil;

II - Secretário Municipal da Fazenda curso de Economia ou Administração de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Jurídicas e Sociais e Administração;

III - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos curso de Ciências Jurídicas e Sociais;

IV - Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias - curso de Ciências Jurídicas e Sociais, ou Ciências Contábeis, ou Economia, ou Administração de Empresas.

V - Diretor do Departamento Financeiro - curso de Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração de Empresas.

VI - Diretor do Departamento de Projetos e Obras Públicas - curso de Engenharia Civil ou de Arquitetura.

VII - Diretor do Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais - curso de Engenharia Civil ou Arquitetura.

VIII - Diretor do Departamento de Pessoal - curso de Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração de Empresas.

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985

Fls. 16/21

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

IX - Diretor do Departamento de Obras-Públicas - curso de Engenharia Civil ou Arquitetura.

X - Diretor do Departamento de Vias Públicas - curso de Engenharia Civil;

XI - Diretor do Departamento de Assistência-Médica - curso de Medicina.

XII - Diretor do Departamento de Controle da Saúde Pública - curso de Medicina.

XIII - Diretor do Departamento de Assistência-Odontológica - curso de Odontologia.

XIV - Diretor do Departamento de Educação - curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de 1ª e 2ª Graus.

XV - Diretor do Departamento de Cultura - curso de Letras ou Comunicações Sociais;

XVI - Diretor do Departamento de Esportes - curso de Educação Física.

XVII - Diretor do Departamento de Promoção Social - curso de Assistente Social.

XVIII - Procurador - curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

XIX - Bibliotecária - curso de Biblioteconomia.

XX - Assistente Social - curso de Serviço Social.

Parágrafo Único - No caso dos itens II, III, V, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX e XX, o funcionário, ao ingressar no cargo deve comprovar, além da conclusão do curso superior, que está inscrito na respectiva classe profissional e habilitado a exercer sua profissão.

Art. 47 - Para ingresso no exercício dos cargos de Chefe da Divisão de Orçamento, Chefe da Divisão de Tesouraria, Contabilista, Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos, Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias e Fiscal de ISSQN e Taxas de Licenças, exigir-se-á a conclusão de curso de 2ª Grau de Contabilidade ou qualquer outro curso equivalente ao 2ª Grau.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985

Art. 17/21

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

de maio de 1.985.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.051 de 19 de março de 1.969 e os artigos 8º, 9º, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 2.017 de 01/12/1.983 e Lei nº 1.580 de 12/05/1.978.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de julho de 1.985.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

A N E X O II - TABELA I

Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo

REF.	E	F	G	H	I	J
01	272.988	300.287	330.315	363.347	399.682	439.650
02	293.547	322.902	355.192	390.711	429.782	472.760
03	329.526	362.479	398.726	438.599	482.459	530.705
04	356.252	391.877	431.065	474.171	521.589	573.747
05	391.203	430.323	473.356	520.691	572.760	630.036
06	426.153	468.768	515.645	567.210	623.931	686.324
07	454.114	499.525	549.478	604.426	664.868	731.355
08	482.074	530.281	583.310	641.640	705.810	776.385
09	510.034	561.037	617.141	678.855	746.741	821.415
10	537.994	591.793	650.973	716.070	787.677	866.444
11	565.954	622.549	684.804	753.285	828.613	911.475
12	593.915	653.307	718.637	790.500	869.551	956.506
13	614.885	676.373	744.010	818.412	900.253	990.278
14	635.855	699.440	769.385	846.323	930.955	1.024.050
15	656.825	722.508	794.758	874.234	961.657	1.057.823
16	678.588	746.447	821.091	903.200	993.520	1.092.873
17	708.766	779.642	857.606	943.367	1.037.704	1.141.474
18	756.683	832.351	915.586	1.007.145	1.107.860	1.218.645
19	812.000	893.200	982.520	1.080.772	1.188.849	1.307.734
20	872.000	959.200	1.055.120	1.160.632	1.276.695	1.404.364

A N E X O II - TABELA II

Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão

REF.	E	F	G	H
I	514.083	565.492	622.041	684.245
II	681.845	750.029	825.032	907.535
III	849.606	934.567	1.028.024	1.130.826
IV	972.632	1.069.895	1.176.885	1.294.573
V	1.084.472	1.192.919	1.312.211	1.443.432
VI	1.162.762	1.279.038	1.406.941	1.547.636
VII	1.565.389	1.721.928	1.894.120	2.083.532
VIII	1.945.648	2.140.213	2.354.234	2.589.657

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO I - TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NOVA REFERÊNCIA
1	Diretor do Departamento de Programação Orçamentária	20
1	Diretor do Departamento de Projetos e Obras Públicas	20
1	Diretor do Departamento de Licença e Fiscalização de obras Particulares e Posturas Municipais	20
1	Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias	20
1	Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias	20
1	Diretor do Departamento Financeiro	20
1	Diretor do Departamento de Pessoal	20
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	20
1	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	20
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	20
1	Diretor do Departamento de Vias Públicas	20
1	Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos	20
1	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	18
1	Diretor do Departamento do Matadouro	18
1	Diretor do Departamento de Cemitérios	18
1	Diretor do Departamento de Transportes Internos	18
1	Diretor do Departamento de Hortos e Jardins	18
1	Diretor do Departamento de Assistência Médica	20
1	Diretor do Departamento de Controle da Saúde Pública	20
1	Diretor do Departamento de Assistência Odontológica	20
1	Diretor do Departamento de Educação	20
1	Diretor do Departamento de Cultura	20
1	Diretor do Departamento de Esportes	20
1	Diretor do Departamento de Turismo	20
1	Diretor do Departamento de Promoção Social	20
1	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário	14
1	Chefe da Divisão das Receitas Imobiliárias	14
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	15
1	Chefe da Divisão do Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias	14
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	14
1	Chefe da Divisão de Orçamento	15
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	15
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	15
1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	15
1	Chefe da Divisão de Protocolo	15
13	Assistente Administrativo	13
1	Assistente Social	15
3	Contabilista	14
3	Lançador	11
1	Bibliotecário	11
2	Fiscal de ISSQN e Taxas de Licença	13
3	Procurador	20
1	Secretário da Junta do Serviço Militar	14
13	Escriturário	7

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2140/1985

Is. 20/21

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO I - TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos	VIII
1	Secretário Municipal de Administração	VIII
1	Secretário Municipal da Fazenda	VIII
1	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas	VIII
1	Secretário Municipal da Saúde	VIII
1	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	VIII
1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	VIII
1	Secretário Municipal de Esportes e Turismo	VIII
1	Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos	VIII
1	Secretário Municipal de Governo	VIII
1	Secretário Municipal de Planejamento	VIII
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	VIII
10	Assistente de Secretaria Municipal	V
1	Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação	VII
1	Administrador Regional do Jardim Morada do Sol	VII
1	Chefe do Serviço de Relações Públicas	VII
2	Assistente do Prefeito	VII
1	Assistente da Chefia do Gabinete do Prefeito	VII
2	Oficial de Gabinete	III
3	Auxiliar Administrativo	II

CONFERIR

CÓD. 05.004



